**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
**PARÁ DE MINAS – MG**

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Nº 024/2023**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **MÁRCIO GONÇALVES MARTINS E OUTRO, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx**, localizado sob as coordenadas 19º47'59.62''S e 44º43'14.38"W, matrícula n° 62.756, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 149.000,000 cabeças); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 6 ha) e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, para uso interno na propriedade (Atividade não listada na DN COPAM n° 217/2017), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0001282/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

☐ Sem Condicionantes.
☒ Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2023.

**José Hermano Oliveira Franco**
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento MÁRCIO GONÇALVES MARTINS E OUTRO**

PRO – 0001282/2022

LAS nº 024/2023

| Item | Condicionante | Prazo |
|---|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I. | Durante a vigência da Licença. |
| 02 | Apresentar Termo de Compromisso assinado, referente à adesão ao PRA. | Até 30 dias após sua assinatura. |
| 03 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as declarações, contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra dos ovos e dos bovinos, das empresas fornecedoras de insumos e matéria-prima para a fábrica de ração, e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves. | Durante a vigência da Licença |
| 04 | Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado. | Durante a vigência da Licença. |
| 05 | Realizar as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, dos sistemas de tratamento de efluentes industriais e de efluentes sanitários, devendo ser dado destinação ambientalmente adequada ao material. | Durante a vigência da Licença. |
| 06 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n° 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final e/ou MTR, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da Licença. |
| 07 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório **anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. | Anualmente, durante a vigência da LAS. |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

**ANEXO I**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – MÁRCIO GONÇALVES MARTINS E OUTRO.

**1. Resíduos sólidos e rejeitos**

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

| Resíduo | | | | Transportador | | Destinação Final | | | Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre) | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia(*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade destinada | Quantidade gerada | Quantidade armazenada | |
| | | | | | | | Razão Social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

**1.2. Observações**

•O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

•As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

**Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.